



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 16.181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA O DECRETO Nº 14.808/2012.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 14.808, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Belo Horizonte - CMPD-BH será composto por 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal contemplando, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Belo Horizonte e as diferentes temáticas no sentido de assegurar a intersectorialidade da Política sobre Drogas ;

II - 07 (sete) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- a) 01 (um) representante da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas do Governo do Estado de Minas Gerais;
- b) 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- c) 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- d) 01 (um) representante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
- e) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEAD/MG;
- f) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, contemplando instituições/entidades que atuam no campo da prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas ; no tratamento, recuperação e reinserção social; na redução de danos sociais e à saúde; e no ensino e pesquisa.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das respectivas pastas ou instituições.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia convocada pelo CMPD-BH especialmente para esse fim.". (NR)

Art. 2º O caput do art. 2º do Decreto nº 14.808/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CMPD-BH poderá convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas Comissões e/ou Plenárias.". (NR)

Art. 3º O caput do art. 5º do Decreto nº 14.808/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CMPD-BH será prestado pela Secretaria Municipal de

Governo." . (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2015

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2015